### SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

#### DECISÃO - ATA Nº 1131

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 619/2016, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares - CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão. FAUZI NACFUR JUNIOR, Diretor Geral.

#### COMPANHIA DO METROPOLITANO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO Em 26 de outubro de 2021

Processo: 00097-00020612/2020-58. Credor: FOLHA DE PAGAMENTO ATIVO - FP2002040. Com base nas instruções contidas nos autos relacionados, observado o disposto no Artigo 67 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, Lei nº 6.664, de 03 de setembro de 2020, combinado com o Artigo 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e de acordo com o Decreto nº 39.014, de 26 de abril exceonheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda, autorizo o pagamento no montante de R\$ 717,13 (setecentos e dezessete reais e treze centavos), relativo à ajuste orçamentário e contábil que foi pago em Folha Suplementar Versão nº 35, correndo a despesa à conta de dotação do elemento 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Ação 8502 - Administração de Pessoal - Metrô-DF, Fonte de Recursos: 100 - Recursos do Tesouro, conforme Portaria nº 283, de 20 de Outubro de 2021, publicada no DODF nº 201, de 26 de outubro de 2021. Publiquese e encaminhe-se o processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

# SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

#### CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto 39.807, de 6 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência prevista no art. 2º da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF nº 118, de 26 de junho de 2019, página 7, e

CONSIDERANDO o volume de investigações preliminares pendentes de apuração em trâmite na Coordenação de Correição Administrativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal:

CONSIDERANDO o efetivo insuficiente de servidores para a realização de atividades de instrução, diligências e investigações, bem como de suporte administrativo às Comissões Processantes e de Tomada de Contas Especial;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação célere, eficiente, proporcional e oportuna das atividades de correição e disciplina, conforme disposto no artigo 219 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa nº 2, de 19 de outubro de 2021, da Controladoria Geral do Distrito Federal: e

CONSIDERANDO a quantidade de processos pendentes de abertura, instrução e análise de Tomada de Contas Especial no âmbito da SEJUS/DF; resolve:

Art. 1º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo do Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço nº 05, de 24 de outubro de 2019, para atuar junto à Coordenação de Correição Administrativa, da Controladoria Setorial da Justiça, com vistas a regularizar o trâmite de investigações preliminares e instruções de procedimentos administrativos contra servidores e fornecedores e Tomada de Contas Especial.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período.

FABIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de outubro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL autoriza a BENEFICIÁRIA CULTURAL ARTETUDE PRODUÇÃO DE EVENTOS E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 06.118.979/0001-83, no CEAC sob o nº 6159, neste ato representada legalmente pela Sra. Danielle Rocha Athayde, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 771.471.381-04, a captar R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) na proporção de 95% (noventa e cinco por cento) do valor total do projeto para renúncia fiscal e 5% (cinco por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do Projeto Cultural BRASÍLIA MUSEU ABERTO 2021 inscrito no processo nº 00150-00005290/2021-98 e aprovado em 21 de outubro de 2021 no âmbito da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017. Estabelece ainda, que a prestação de contas será realizada nos termos da Portaria SECEC nº 70, de 26 de março de 2020. A autorização de captação é válida por um ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de outubro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL autoriza a BENEFICIÁRIA CULTURAL ATMAN FILMES E CRIAÇÕES EIRELI - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.988.239/0001-40, no CEAC sob o nº 6896, neste ato representada legalmente pela Sra. Carina Bini Fernandes, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 900.060.629-20, a captar R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) do valor total do projeto para renúncia físcal e 1% (hum por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do Projeto Cultural VIII FESTIVAL INTERNACIONAL CINEMA E TRANSCENDÊNCIA inscrito no processo 00150-00005715/2021-69 e aprovado em 21 de outubro de 2021 no âmbito da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017. Estabelece ainda, que a prestação de contas será realizada nos termos da Portaria SECEC nº 70, de 26 de março de 2020. A autorização de captação é válida por um ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

# SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

# FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO № 11, DE 09 DE JULHO DE 2021

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7°, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora Miriam das Graças de Melo Damasceno, relativo ao processo 00196-00001181/2020-11.

Art. 2º Ratificar a dispensa de licitação, amparada no inciso II, artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de despesa emergencial, no valor de R\$ R\$ 250.485,30 (Duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), em favor das empresas D' PRONTO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRE, CNPJ 39.248.098/0001-36; AGRO-VERDE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME, CNPJ 04.919.005/000173; e NUTRINI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, CNPJ 02.537.782/0001-28, em conformidade com a 263ª Ata Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 20 de maio do corrente ano.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO, ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, SILVESTRE RODRIGUES DA SILVA, MIRIAM DAS GRAÇAS DE MELO DAMASCENO, ALBERTO GOMES DE BRITO, LUISA HELENA ROCHA DA SILVA, ANTÔNIO ELVÍDIO FIGUEIREDO, NAIARA SOARES FEITOSA AGUIAR, DANIELLA DOS SANTOS CAMPOS GUIMARÃES.